



Arns de Oliveira
& Andreazza



←UREKA

CRIMINALIZAÇÃO DO TERCEIRO SETOR

23 de junho de 2016

Por: Mariana Nogueira Michelotto - OAB/PR 65.829



APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa

EXEMPLO

- Não repassar a contribuição social do empregado à previdência social
- Quem pode cometer este crime?

LEI Nº 8.137/90

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias

II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal

III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável

IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato

V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa

LEI Nº 8.137/90

Art. 2º Constitui crime da mesma natureza:

I - Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo

II - Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos

III - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal

IV - Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento

V - Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa

EXEMPLOS

- Omitir ou inserir declaração falsa a fim de obter imunidade e isenção tributária
- Deixar de declarar informação às autoridades fazendárias
- Deixar de recolher tributo ou contribuição social



FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGUADO POR LEI TRABALHISTA

Art. 203 - Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção de um ano a dois anos e multa, além da pena correspondente à violência

EXEMPLOS

- Salário abaixo do mínimo legal
- Pagamento de salário menor do que consta na Carteira de Trabalho
- Não remunerar horas extras
- Ajuizar reclamações trabalhistas com intuito de frustrar os direitos previstos na legislação trabalhista
- Fraude de cartões-ponto

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão de dois a seis anos e multa

§ 3º Nas mesmas penas incorre **quem insere ou faz inserir:**

II – Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita

EXEMPLOS

- Não inscrição do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho
- Inserir dados falsos na Carteira de Trabalho como salário ou período de trabalho que não correspondem com a realidade

CORRUPÇÃO ATIVA

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a **funcionário público**, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa

EXEMPLO

- Oferecer ou prometer dinheiro para um parlamentar a fim de ter sua entidade privilegiada e receber recursos

PECULATO

Art. 312 - Apropriar-se o **funcionário público** de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos e multa

EXEMPLOS

- Desvios de verbas públicas



DÚVIDAS?



OBRIGADA!

Mariana Nogueira Michelotto

OAB/PR 65.829



mariana@arnsdeoliveira.adv.br



www.arnsdeoliveira.adv.br



ArnsDeOliveiraAndreazzaAdvogadosAssociados



@ArnsdeOliveira